



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude



Ofício nº 026/2015 - SMELPJ

Boca da Mata/AL, em 13 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015** do nosso município a ser realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha dos artistas propostos se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade das atrações, consultamos o empresário exclusivo – **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES (CNPJ 03.077.802/0001-98)** – que apresentou as Cartas de Exclusividade com a indicação da reserva das datas em que serão realizadas as apresentações, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,


Sergio Maciel da Costa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

EM BRANCO



- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598
epifaniofilho41@hotmail.com



E.R SANTOS & CIA LTDA – ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ. 03.077.802/0001-98, ESTABELECID A RUA BOA VISTA CENTRO – CORURIBE/AL VEM APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO, REFERENTE ÀO ORÇAMENTO DAS BANDAS PARA FESTIVIDADES CARNAVALESCA 2015, NESTA CIDADE.

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA.

BANDA: JULINHO PORRADÃO

LOCAL: ARRASTÃO RUAS DA CIDADE

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 35.000,00

BANDA: BEIJO NA BOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

BANDA: ESQUADRÃO DE BALI

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 13.500,00

BANDA: TREM DE POUSO

LOCAL: ARRASTAO RUA DA CIDADE

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 35.000,00

BANDA: AXÉ TOME

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

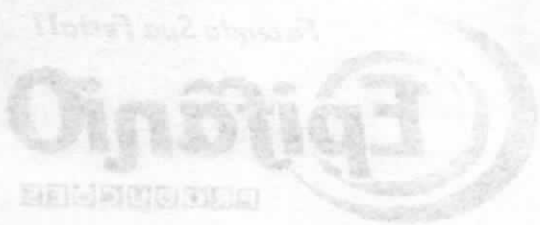
DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

Monte

- GERADORES 180KV
- BARRILHO QUIMICO
- BARRAS
- PALCOS
- SOM
- TRIO
- TENDAS



ATÉ PRETÉRIA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
 ANÁLISE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INSCRITA NO CNPJ. 03.677.802/0001-11
 ESTABELECE A RUA BOA VISTA CENTRO - CORURIBEAL VEM APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA
 ANÁLISE JURÍDICA REFERENTE AO ORÇAMENTO DAS BARRAS PARA FESTIVIDADES CARNAVALESCAS
 2012. NESTA CIDADE.

BANDA JULIÃO FORRADA
 LOCAL: ARRASÃO RUAS DA CIDADE
 DATA: 14 DE FEVEREIRO 2012
 HORA: 08 HORAS
 VALOR: R\$ 200,00

BANDA BEM NA BOCA
 LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS
 DATA: 14 DE FEVEREIRO 2012
 HORA: 02 HORAS
 VALOR: R\$ 1.500,00

EM BRANCO

BANDA ESQUADRÃO DE BANI
 LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS
 DATA: 14 DE FEVEREIRO 2012
 HORA: 02 HORAS
 VALOR: R\$ 1.500,00

BANDA TRIN DE FOGO
 LOCAL: ARRASÃO RUAS DA CIDADE
 DATA: 14 DE FEVEREIRO 2012
 HORA: 08 HORAS
 VALOR: R\$ 800,00

BANDA OZE TOME
 LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS
 DATA: 15 DE FEVEREIRO 2012
 HORA: 02 HORAS
 VALOR: R\$ 300,00



- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598
epifaniofilho41@hotmail.com



BANDA: BONDE DAS CACHORRAS

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 30.000,00

BANDA: FABIO & NANDO *OK*

LOCAL: ARRASTAO RUAS DA CIDADE

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 30.000,00

BANDA: LEVA MASSA *OK*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 8.000,00

BANDA: BORA BORA *OK*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 8.000,00

BANDA: KI - AUDÁCIA *OK*

LOCAL: ARRASTÃO RUAS DA CIDADE.

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 25.000,00

BANDA: SWINGUÊ *OK*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

Assunto

GERADOR: 1801VA
BANHEIRO: QUINTO
BANDAS
PALCOS
ZOM
TRUSS
TENDAS



BANDA BORDE DAS DANCORRAS
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS
DATA: 12 DE FEVEREIRO 2012
HORA: 03 HORAS
VALOR: 30.000,00

BANDA FABIO & WANDY
LOCAL: ARRABOIA RUA DA CIDADE
DATA: 16 DE FEVEREIRO 2012
HORA: 04 HORAS
VALOR: 20.000,00

BANDA LEVA MASSA
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS
DATA: 18 DE FEVEREIRO 2012
HORA: 03 HORAS
VALOR: 5.000,00

BANDA BORA CORA
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS
DATA: 19 DE FEVEREIRO 2012
HORA: 02 HORAS
VALOR: 1.000,00

BANDA KI - AUDACIA
LOCAL: ARRABOIA RUA DA CIDADE
DATA: 19 DE FEVEREIRO 2012
HORA: 04 HORAS
VALOR: 25.000,00

BANDA SWINGUE
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS
DATA: 17 DE FEVEREIRO 2012
HORA: 03 HORAS
VALOR: 2.000,00

EM BRANCO



- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598
epifanofilho41@hotmail.com



BANDA: SEEWAY *ox*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 45.000,00

POVOADO PERI-PERI

BANDA: BREGA LIGHT *ox*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 4.000,00

BANDA: BEIJO NA BOCA *ox*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

BANDA: BEIJO NA BOCA *ox*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

TOTAL: 251.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

TODOS OS PREÇOS JÁ INCLUSSOS HOSPEDAGEM, IMPOSTO, ALIMENTAÇÃO E LUCRO.

CORURIBE, 11 DE FEVEREIRO 2015.

epifânio
EPIFÂNIO BEA DOS SANTOS FILHO

CPF: 383.230.364-20

ESTADORES 180XVA
BANHEIRO QUIMICO
BANDAS
PALCOS
SOM
TRIOS
TENDAS



BANDA SEEWAY

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2012

HORA: 02 HORAS

VALOR: 45.000,00

POVADO PERI-PERI

BANDA BREADLIGHT

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2012

HORA: 02 HORAS

VALOR: 4.000,00

EM BRANCO

BANDA BELO NA SOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2012

HORA: 02 HORAS

VALOR: 1.000,00

BANDA BELO NA SOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2012

HORA: 02 HORAS

VALOR: 2.000,00

TOTAL: 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

TODOS OS PREÇOS JA INCLUISSO IMPOSTO DE RENDIMENTO E IPI

CORRUPÇÃO: 11 DE FEVEREIRO 2012

REPÚBLICA DOS CAROLINOS

CNPJ: 08.907.288/0001-00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.077.802/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/04/1999
NOME EMPRESARIAL E R SANTOS & CIA LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPFANIO PRODUCOES				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R ANTONIO LUIZ DOS SANTOS		NÚMERO 94	COMPLEMENTO	
CEP 57.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORURIBE	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EPIFANIOPRODUCOES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9968-1598		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/02/2015 às 14:25:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Formulário de Cadastro

Companhia de Inscricao e de Situacao Cadastrel

Contribuinte

Conferir os dados de identificação da Pessoa Jurídica e se houver qualquer divergência, providenciar junto à RFB e sua Agência Cadastrel.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



15/03/2018 14:00:00

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

01.07.2018-18
MATRIZ

01.07.2018-18
MATRIZ

EM BRANCO

15/03/2018 14:00:00

01.07.2018-18
MATRIZ

01.07.2018-18
MATRIZ

01.07.2018-18
MATRIZ

01.07.2018-18
MATRIZ

01.07.2018-18
MATRIZ

01.07.2018-18
MATRIZ

01.07.2018-18
MATRIZ

01.07.2018-18
MATRIZ

15/03/2018 14:00:00

01.07.2018-18
MATRIZ

15/03/2018 14:00:00

01.07.2018-18
MATRIZ

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2016.

Enviado ao dia 15/03/2018 às 14:00:00 para a sede do Brasil.

Página 1/1

Volta

Consulte OBR e Cadastrel

10/02/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão
© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/02/2015



EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Coruripe
Secretaria Municipal de Finanças
Certidão Negativa de Débitos de ISS



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
3	MEHZ-WTLL	10/02/2015	10/04/2015

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome E R SANTOS & CIA LTDA-ME	CNPJ/CPF 03.077.802/0001-98
---	---------------------------------------

Endereço
R BOA VISTA , 94-CENTRO-CORURIFE/AL.

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coruripe certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;

- O presente documento somente tem validade:

- Quando não apresentar rasuras;
- Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **Coruripe**.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03077802/0001-98
Razão Social: E R SANTOS & CIA LTDA
Nome Fantasia: EPIFANIO PRODUCOES
Endereço: RUA BOA VISTA 94-CENTRO-CORURIBE/AL-CEP
5727000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2015 a 03/03/2015

Certificação Número: 2015011206594060816062

Informação obtida em 02/02/2015, às 10:44:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E R SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 03.077.802/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:37:35 do dia 13/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2015.

Código de controle da certidão: **4279.31D9.D424.1E42**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

DETERMINAÇÃO DE RESULTADO POSITIVO OU NEGATIVO
DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Nome: ER SANTOS & CIA LTDA - ME
CPF: 02.073.802/0001-99

Resolvido o processo de seleção do curso de Pedagogia, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) informa que o resultado do processo seletivo é o seguinte:

1. Considerando o resultado do processo seletivo, o INEP informa que o resultado do processo seletivo é o seguinte:

2. Não foram selecionados para o curso de Pedagogia os seguintes candidatos:

Conforme informado nos arts. 305 e 306 do RDC nº 17/2015, o INEP informa que o resultado do processo seletivo é o seguinte:

EM BRANCO

Este resultado é válido em nome do INEP e não representa o resultado do processo seletivo realizado pelo curso de Pedagogia. O INEP informa que o resultado do processo seletivo é o seguinte:

A inscrição para o curso de Pedagogia é obrigatória para todos os candidatos inscritos no processo seletivo. O INEP informa que o resultado do processo seletivo é o seguinte:

Condição de inscrição para o curso de Pedagogia: inscritos em 10/27/2015
Válida até 11/04/2015

Condição de inscrição para o curso de Pedagogia: inscritos em 10/27/2015

Atenção: o processo seletivo para o curso de Pedagogia é realizado pelo INEP.

Modelo aprovado pelo INEP para o curso de Pedagogia. O INEP informa que o resultado do processo seletivo é o seguinte:



Prestadores

Área destinada aos Prestadores de Serviços
para acesso ao sistema de emissão e cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE/SECRETARIA FINANÇAS

CONSULTA AO CADASTRO DO PRESTADOR

Nome Completo:	E R SANTOS & CIA LTDA-ME		
Razão Social:	E R SANTOS & CIA LTDA ME		
CNPJ:	03.077.802/0001-98		
Insc. Municipal:	Não Informado		
Endereço:	R Boa Vista, nº 94		
Situação:	Cadastro liberado		
E-mail:	epfanioproducoes@hotmail.com		
Bairro:	Centro	CEP:	57230-000
Município:	CORURIFE	Estado (UF):	AL
Telefone:	(82) 3338-3229	Telefone Adicional:	Não Informado
Responsável:	EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO	CPF Responsável:	383.230.364-20
VALIDADE: 20/12/2015			



Prestadores

Esta lista contém os prestadores de serviços
em processo de seleção de acordo com o Edital nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE/SECRETARIA FINANÇAS

Nome	E R SANTOS & CIA LTDA-ME
Razão Social	E R SANTOS & CIA LTDA ME
CNPJ	02.077.802/0001-98
Insc. Municipal	Não Informado
Endereço	R das Vistas, nº 94
Cidade	Coruripe - Alagoas
E-mail	er.santos@coruripe.al.gov.br
Bairro	Centro
Município	CORURIFE
Telefone	(82) 3338-3129

EM BRANCO

Responsável: ERIBRÃO RITA DOS SANTOS FILHO CPF Responsável: 383.570.364-30
 VALIDADE: 20/12/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E R SANTOS & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.802/0001-98

Certidão n°: 75695190/2015

Expedição: 13/01/2015, às 18:14:13

Validade: 11/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E R SANTOS & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.077.802/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICADO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

EM BRANCO



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "E R SANTOS & CIA LTDA ME"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados **EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, nascido dia 20/10/1964 portador da cédula de identidade nº 439.392 SSP/AL e CPF: 383.230.364-20, residente e domiciliado na Rua Deputado José Lages, nº 345, Apto 502, Bairro: Ponta Verde, Cep: 57035-330 Maceió/AL e **RODOLFO ANTONIO SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/09/1984, portador da cédula de identidade de nº 2001006021730 SSP/AL e CPF nº 053904.604-96, residente e domiciliado na Travessa Serafim costa, nº 513, Bairro: Gruta de Lourdes Maceió/AL, Cep: 57052-496, únicos sócios integrantes da Sociedade limitada denominada de "E R SANTOS & CIA LTDA ME" com sede na Rua boa vista, nº 94, Bairro: Centro Cep: 57220-000 Coruripe/AL inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.077.802/0001-98, com seu contrato social arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nire nº 27200288787, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, fica alterado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000,00 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é neste ato subscritas e integralizadas em moeda corrente do País ficando assim o capital distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR UNITÁRIO RS	CAPITAL INTEGRALIZADO RS
EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO	270.000	1,00	270.000,00
RODOLFO ANTONIO SANTOS	30.000	1,00	30.000,00
TOTAL	300.000	1,00	300.000,00

CLAUSULA 2ª DO ENDEREÇO

A sociedade transfere seu endereço para: Rua Antônio Luiz dos Santos, nº 94, Bairro: Centro, Cep: 57230-000, Coruripe/AL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2015 14:14 SOB Nº 20150030606.
PROTOCOLO: 150030606 DE 10/02/2015. NIRE: 27200288787. |
E R SANTOS & CIA LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/02/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"E R SANTOS & CIA LTDA ME"**

CLÁUSULA 3ª ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A sociedade altera neste ato suas atividades para: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Serviços de organização de feiras, congressos e exposições, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas, Serviço de limpeza em prédios e condomínios e Serviço de limpeza de fossas e esgotos.

CLÁUSULA 4ª DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio **RODOLFO ANTONIO SANTOS**, possuidor de 30.000 (trinta mil) quotas do capital social, neste ato retira-se da sociedade, transferindo e cedendo a totalidade de sua participação para o sócio **EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO**, ficando assim o capital distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR UNITÁRIO RS	CAPITAL INTEGRALIZADO RS
EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO	300.000	1,00	300.000,00
TOTAL	300.000	1,00	300.000,00

Epifanio
[Signature]

§ ÚNICO O sócio **RODOLFO SANTOS FILHO**, que ora retira-se da sociedade da, á mesma, neste ato, plena, total, e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 5ª DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO** assinando isoladamente, ao qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA 6ª DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2015 14:14 SOB Nº 20150030606.
 PROTOCOLO: 150030606 DE 10/02/2015. NIRE: 27200288787. 2
 E R SANTOS & CIA LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO GERAL
 MACEIÓ, 10/02/2015



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"E R SANTOS & CIA LTDA ME"**

CLÁUSULA 7ª DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 8ª

As demais cláusulas e condições constantes em atos já arquivados, não modificadas pelo presente, continuam em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento de alteração foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração contratual, assinando em 1(uma) via de igual teor e forma, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Coruripe/AL, 04 de Fevereiro de 2015.

2º DISTRITO

ERSantos

EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO

2º DISTRITO

Rodolfo Santos

RODOLFO ANTONIO SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2015 14:14 SOB Nº
20150030606.
PROTOCOLO: 150030606 DE 10/02/2015. NIRE: 27200288387.
E R SANTOS & CIA LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL

TESTA A TIRACÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"E R SANTOS & CIA LTDA ME"

CLAUSULA 7. DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua quota, mas
todas responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 8.

As quotas são emitidas e condições constantes em suas respectivas
modificadas, sendo que, no entanto, continuam em pleno vigor.
As quotas são emitidas em nome do titular e não podem ser transmitidas
sem a aprovação da assembleia geral. O titular das quotas não poderá
aliená-las em favor de terceiros, nem a qualquer título, sem a aprovação
da assembleia geral da empresa, para que possa ser inscrita no livro de
quotas.

Comprovado em 04 de fevereiro de 1984

EM BRANCO

5.º DISTRITO

EMPRESA RITA DOS

5.º DISTRITO

KUNHEID ANTONIO

NOTA: Este documento é válido apenas para fins de registro em cartório.
Não constitui título executivo judicial.
O presente documento foi elaborado em conformidade com o art. 1.042 do CC/02.
O presente documento foi elaborado em conformidade com o art. 1.042 do CC/02.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito



Elleandra
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: **439392**

EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO

EPIFANIO RITA DOS SANTOS
IZAURA LINS DOS SANTOS

NACIONALIDADE: **MACEIÓ - AL**

DOB: **CAROLINA**

CERTO CAS 790 FLS 223 LIV B2

CAPELA - AL

383.230.364-20
2 VIA

DATA DE NASCIMENTO: **20/10/1964**

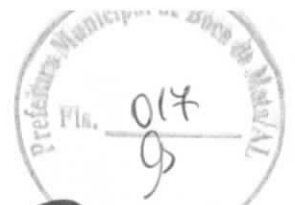
29/09/2011

Maria Madalena Cardoso da Silva
MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
SERVIDORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29.09.83

P 300

EM BRANCO



Contrato de Cessão de Direitos, Exclusividade e Obrigações.

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram a **BANDA JULINHO PORRADÃO** e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda Julinho Porrado, representada pelo Sr. **Sr.º Julio Moreira Custodio**, Sob o **RG nº 0378684205 - SSP/BA** e o **CPF nº 681.831.435-04**, residente domiciliado a Rua José Conrado de Araújo, nº. 288, Casa, 10 Bairro Farolândia; Aracaju-Sergipe, CEP nº: 49032-400, e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**, **CNPJ nº. 03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, Centro, Coruripe/AL. Representada pelo Senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho**, **CPF nº. 383.230.364-20** e **RG nº. 439.392 SSP/AL** de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm entre si justos e contratados o que se segue:

- ✗ **CLAUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da **Banda Julinho Porrado**.
- ✗ **CLAUSULA SEGUNDA:** A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo da Banda Julinho Porrado, para **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2015, NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL**.
- ✗ **CLAUSULA TERCEIRA:** Por via também da presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.
- ✗ **CLAUSULA QUARTA:** As partes aos contratantes elegem o foro da Capital do **Estado de Sergipe**, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista a aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2015.



Julio Moreira Custodio
Julio Moreira Custodio
CPF: 681.831.435-04



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Escritório M. Simões Bomfim
Escritório Autorizado
R.F. 4332052

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU/SE**

Reconheço a(s) firma(s)
Fabio Pereira
destacado

Indicada(s) com a seta e meu sinal publico
 Por Autenticidade Por Semelhança

Aracaju, 05/02/2015
Em Test. *DSB* Da Verdade.

*Valido Somente com o Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
David M. Simões Bomfim
Escritório Autorizado

Beijo na Boca®




CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, JOSE JOUBERT FLORENTINO DA SILVA, portado do CPF de nº: 758.037.204-53; cédula de Identidade Nº: 765.822 – SSP-AL, alagoano, divorciado, domiciliado e residente na Rua José Valter de Barros Lins, 112, Centro – Boca da Mata – Alagoas, CEP: 57680-000;

Declaro que as datas dos dias 14, 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2015, da Banda BEIJO NA BOCA, é detentora de exclusividade da empresa: E R Santos & Cia Ltda - CNPJ Nº: 03.077.802/0001-98, situada na Rua Boa Vista, 94, Coruripe– Alagoas; tento como representante o Sr. Epifânio Rita dos Santos Filho, portador do CPF de nº: 383.230.364-20, endereço rua engenheiro Mario de Gusmão, 983, apto 103, Ponta Verde, Cep: 5703-500, Maceió, Alagoas, para a apresentação da Banda acima citada, na cidade de Boca da Mata, deste estado de Alagoas.

Boca da Mata, 05 de fevereiro de 2015.

 *Jose Joubert Florentino da Silva*

JOSÉ JOUBERT FLORENTINO DA SILVA
CPF: 758.037.204-53

Válido somente com o selo de autenticidade



SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E NOTAS
Rua José Henrique Teixeira, 140
Boca da Mata - Alagoas
Marta de Lourdes R. da Costa - Oficial
José Laudemiro R. da Costa - Substituto

Reconheço verdadeiras as letras e firmas de *Jose Joubert Florentino da Silva*

O referido é verdade e Dou Fé.
Boca da Mata, *05/02/2015*

Marta de Lourdes R. da Costa - Oficial
 José Laudemiro R. da Costa - Substituto

BRINCO
BRINCO
BRINCO

EM BRANCO

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E NOTAS
Rua José Henrique Teixeira, 140
Boca da Mata - Alagoas
Maria de Lourdes R. da Costa - Oficial
José Claudemiro R. da Costa - Substituto

Reconheço verdadeiras as letras e
firmas de Jose Joubert
Florentino da
Silva

O referido é verdade e Dou Fé.
Boca da Mata, 05/07/2015

Maria de Lourdes R. da Costa - Oficial
 José Claudemiro R. da Costa - Substituto

**Beijo
na Boca**®



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que
entre si celebrem a **JOSÉ JOUBERT FLORENTINO DA
SILVA** e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **Beijo na Boca**, representada pelo Sr. **José Joubert Florentino da Silva**, inscrito no CPF sob nº **758.037.204-53**, residente na Rua Jose Valter de Barros Lins, 112- Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP: 57680-000, aqui representado por seu empresário **José Joubert Florentino da Silva**, doravante chamada simplesmente **Joubert** e, do outro lado a **E R SANTOS E CIA LTDA - ME**, CNPJ: **03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, centro Coruripe- AL. Representada pelo Senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho**, CPF nº **383.230.364-20** e RG: nº **439.392 SSP/AL**, de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pela **CEDENTE**, foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **Beijo na Boca**.

CLAUSULA SEGUNDA: A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante Exclusivo da Banda Beijo na Boca, **PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, NOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2015, NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL.**

CLAUSULA TERCEIRA: Por via também presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negocia-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: As partes aos contratantes elegem o foro da capital do Estado de Alagoas, para definir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Boca da Mata, Alagoas, 05 de Fevereiro de 2015.



Jose Joubert Florentino da Silva

Jose Joubert Florentino da Silva

CPF: 758.037.204-53

**Bejo
Bejo**

EM BRANCO


CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O Representante legal da banda **ESQUADRÃO DE BALLI** e **E R SANTOS & CIA LTDA** .

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado como cedente(s): **BANDA ESQUADRÃO DE BALLI**, tendo como seu representante legal: o Sr. **Guilherme José Jucá Calheiros Júnior**, brasileiro, maior, Capaz, inscrito no RG nº 1.147.451 SSP/AL e CPF nº 036.248.304-30, domiciliado à rua Jangadeiros Alagoanos, 1188, sala 202, Pajuçara, Maceió-AL e e do outro lado **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**, CNPJ 03.077.802/0001-98, com sede a rua Boa Vista,94, Centro, Coruripe-AL, tendo como seu representante legal: o Sr **Epifânio Rita dos Santos filho**, inscrito no CPF 383.230.364-20, RG 439.392 SSP/AL, doravante denominado Cessionário – Representante Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: Pela cedente foi dito da exclusividade da representação da banda Esquadrão de Balli.

Cláusula Segunda: A Cedente transfere para a Cessionária, o direito de representante exclusivo da banda Esquadrão de Balli, para apresentação artística, no dia 14 de Fevereiro de 2015 na cidade de Boca da Mata-AL.

Cláusula Terceira: Por via também de presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos, autoriza a Cedente que proceda a Cessionária a que de direito, podendo, outrossim, com a posse dessa Cessão, negociá-la com terceiros.

Cláusula Quarta: As partes aos contratantes elegem ao foro da capital do Estado de Alagoas, as controvérsias oriundas da presenta avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão por parte da Cessionária e uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual Teor, sendo uma para cada parte, na presença de testemunhas.

Maceió, 04 de Fevereiro de 2015





Guilherme José Jucá Calheiros Jr

E R SANTOS & CIA LTDA-ME

Testemunha 1

Testemunha 2

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço
Maceió/AL - Fone: (82) 3327-5259
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA

Em presença do(a) _____ da verdade
Maceió, _____ de _____ de 2015
 Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
 Cícero Luciano P. Sampaio - Escrevente
 Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente





EM BRANCO

[Faint handwritten signature]

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, Guilherme José Jucá Calheiros Júnior, residente e domiciliado a Rua Jangadeiro Alagoanos, 1188, 2º andar, sala 202, Pajuçara, Maceió-AL, CPF 036.248.304-30, RG 1.147.451 SSP/AL, representante legal da Banda Esquadrão de Balli, informo que o artista acima citado estará se apresentado com exclusividade para a empresa E R SANTOS & CIA LTDA-ME, inscrita sob CNPJ: 03.077.802/0001-98, domiciliada à rua Boa Vista, nº 94, Centro, Coruripe-AL, representada por, Epifânio Rita dos Santos, CPF: 383.230.364-20, no dia 14 de Fevereiro 2015, no Município de Boca da Mata-AL.

Maceió, 04 de Fevereiro de 2015.



Guilherme José Jucá Calheiros Júnior

Guilherme José Jucá Calheiros Junior
RG.: 1.147.451 SSP/AL
CPF.: 036.248.304-30

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço
Maceió/AL - Fone: (82) 3327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA
Guilherme José Jucá Calheiros Júnior
Em Testemunho da verdade,
Maceió, 04 FEV 2015

<input type="checkbox"/>	Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
<input checked="" type="checkbox"/>	Roberto de Melo Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Cleto Luciano P. Sampaio - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Ans Maria S. Falcão Pereira - Escrevente





EM BRANCO

CNPJ: 036.548.304-30

[Handwritten signature]

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O(S) ARTISTAS DA BANDA ESQUADRÃO DE BALLI E SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado como cedente(s): **Fabiana Maria Palmeira Canuto** RG 2000003000154 SSP/AL e CPF nº 011.927.424-86, **Miguel Ângelo Cavalcanti Cerqueira Junior** RG 99001049444 SSP/AL e CPF nº 048.213.264-77, **Misael Dantas Marcena** RG 3012983 - 4 SSP/AL e CPF nº 071.792.344-43, **José Paulo Edjanei dos Santos** RG 1.400.639 SSP/AL e CPF 000.690.694-09, **Henrique Manoel Menezes dos Santos** RG 2000001049342 SSP/AL e CPF nº 044.912.414-22, **Rangel Levy Santos da Silva** RG 1.225.566 SSP/AL e CPF nº 008.515.854-26, **Rômulo Cesar Nunes de Souza Lima** - RG1.426.486 SSP/AL e CPF nº 036.277.814-06, **Alessandro Honorio Pereira dos Santos** - RG 2002006048760 SSP/AL e CPF 058.755.384-73 e **Adriano Amorim de Almeida** RG 32904614 SSP/AL e CPF nº 089.084.304-07, todos componentes da **Banda Esquadrão de Balli**, e do outro lado, o Sr. **Guilherme José Jucá Calheiros Júnior**, brasileiro, maior, Capaz, inscrito no RG nº 1.147.451 SSP/AL e CPF nº 036.248.304-30, doravante denominado Cessionário - Representante Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem:

OBJETO:

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo território nacional e internacional da Banda Musical **Esquadrão de Balli**, por prazo de 12 (doze) meses.

OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MÚSICAIS:

Os integrantes da banda musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante Exclusivo e um Terceiro.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Contratar direta ou indiretamente, apresentações artísticas da **Banda ESQUADRÃO DE BALLI** em todo território nacional e internacional;

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional;

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

Assinado por Alexandre Honorio Pereira dos Santos
Assinado por José Paulo Edjanei dos Santos
Assinado por Henrique Manoel Menezes dos Santos
Assinado por Rangel Levy Santos da Silva
Assinado por Rômulo Cesar Nunes de Souza Lima
Assinado por Adriano Amorim de Almeida
Assinado por Guilherme José Jucá Calheiros Júnior

EM BRANCO



Maceió, 27 de Janeiro de 2015

ARTISTAS MÚSICAIS:

Fabiana Maria Palmeira Canuto

Fabiana Palmeira Canuto
CPF nº 011.927.424-86

Adriano Amorim de Almeida

Adriano Amorim de Almeida
CPF nº 089.084.304-07

Alessandro Honorio Pereira dos Santos

Alessandro Honorio Pereira dos Santos
CPF nº 058.755.384-73

Misael Dantas Marcena

Misael Dantas Marcena
CPF nº 071.792.344-43

José Paulo Edjanei dos Santos

José Paulo Edjanei dos Santos
CPF nº 000.690.694-09

Miguel Angelo Cavalcanti Cerqueira Junior

Miguel Angelo Cavalcanti Cerqueira Junior
CPF nº 048.213.264-77

Rangel Levy Santos da Silva

Rangel Levy Santos da Silva
CPF nº 008.515.854-26

Rômulo Cesar Nunes de Souza Lima

Rômulo Cesar Nunes de Souza Lima
CPF nº 036.277.814-06

Henrique Manoel Menezes dos Santos

Henrique Manoel Menezes dos Santos
CPF nº 044.912.414-22

REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Guilherme José Jucá Calheiros Júnior

Guilherme José Jucá Calheiros Júnior
CPF nº 036.248.304-30

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) ADRIANO AMORIM DE ALMEIDA, ALESSANDRO HONORIO PEREIRA DOS SANTOS, MISAEL DANTAS MACENA, JOSE PAULO EDJANEI DOS SANTOS

Maceió- 02 de fevereiro de 2015
Em testemunho

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 8150
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO, MIGUEL ANGELO CAVALCANTI CERQUEIRA JUNIOR, ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA

Maceió- 03 de fevereiro de 2015
Em testemunho

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 2601
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) RANGEL LEVI SANTOS DA SILVA, HENRIQUE MANOEL MENEZES DOS SANTOS, GUILHERME JOSE JUCA CALHEIROS JUNIOR

Maceió- 02 de fevereiro de 2015
Em testemunho

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 4483
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



EM BRANCO

VERÃO 2015



Puxeeeeeeeeeeee!!!!

PLATAFORMA

PRODUÇÕES

Contatos: (82) 9341-2618 / 9931-2881
E-mail: guilhermejuca07@gmail.com
Facebook: <https://www.facebook.com/esquadrao.deballi.7>
Instagram: Esquadraodeballi
Palcomp3: <http://palcomp3.com/esquadraoballi/>

AXÉ



EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

NNB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, exclusiva titular dos direitos patrimoniais de imagem e de som da voz do artista **NINHA E BANDA TREM DE POUSO**, bem como seu único representante e instituído para contratar negócios jurídicos das interpretações musicais dentro e fora do território nacional, concede poderes a empresa, **E R Santos & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 03.077.802/0001-98, estabelecida na Rua Engenheiro Mario de Gusmão, N. 983, apto 103, Ponta verde – SE, CEP: 57.035-000, que tem como seu Representante Legal o Sr. Epifanio Rita dos Santos Filho, portador do CPF: 383.230.364-20, com fins específicos para acordar a contratação de Show do artista “**NINHA E BANDA TREM DE POUSO**”, para o **CARNAVAL DE BOCA DA MATA - AL**, no dia 15 de Fevereiro de 2015.

Salvador, 04 de Fevereiro de 2015.



Carlos Augusto Rodrigues de Brito

13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Figueiras, 112 – Garcia – Salvador / BA – CEP 40100-000 – Tel: (71) 3036-7500
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[3aql9w6] - CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE BRITO

Salvador - BA - 04 de Fevereiro de 2015.
Em Teste da verdade.

LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emolumentos R\$ 3,50

15990182491022

DANILO BRITO
PRODUTOR DE NINHA
71 91598116 / 87927020 / 82109028
daniлотremdepouso@hotmail.com
produção@tremdepouso.com.br

EM BRANCO



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebrem a **MARCELO GOMES DA SILVA** e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **Axé Tome**, representada pelo Sr. **Marcelo Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob nº **013.300.614-03**, residente na Vila Nova, Quadra 6, 82- Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas, CEP: 57680-000, aqui representado por seu empresário **Marcelo Gomes da Silva**, doravante chamada simplesmente **Marcelo** e, do outro lado a **E R SANTOS E CIA LTDA - ME**, CNPJ: **03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, centro Coruripe- AL. Representada pelo Senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho**, CPF nº **383.230.364-20** e RG: nº **439.392 SSP/AL**, de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pela **CEDENTE**, foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **Axé Tome**.

CLAUSULA SEGUNDA: A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante Exclusivo da Banda **Axé Tome**, **PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2015, NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL**.

CLAUSULA TERCEIRA: Por via também presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negocia-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: As partes aos contratantes elegem o foro da capital do Estado de Alagoas, para definir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Boca da Mata, Alagoas, 13 de Fevereiro de 2015.


Marcelo Gomes da Silva
CPF: 013.300.614-03



UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL BOCA DA MATA-AL	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> P/AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> P/SEMELHANÇA
	A(s) Arma(s) do: <u>Marcelo Gomes da Silva</u>
	Boca da Mata-AL <u>13 FEV. 2015</u>
	Em testimony: <u>[Signature]</u> da verdade. Dou Fé.
<input type="checkbox"/> Padre Jorge Guimarkos Almeida - Notário	



INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO

Este produto é destinado para uso interno e externo em ambientes fechados e abertos. Deve ser utilizado de acordo com as instruções de uso contidas neste manual.

Este produto é destinado para uso interno e externo em ambientes fechados e abertos. Deve ser utilizado de acordo com as instruções de uso contidas neste manual.

EM BRANCO

Este produto é destinado para uso interno e externo em ambientes fechados e abertos. Deve ser utilizado de acordo com as instruções de uso contidas neste manual.

Este produto é destinado para uso interno e externo em ambientes fechados e abertos. Deve ser utilizado de acordo com as instruções de uso contidas neste manual.

Este produto é destinado para uso interno e externo em ambientes fechados e abertos. Deve ser utilizado de acordo com as instruções de uso contidas neste manual.

Form fields for name, address, and contact information, including a date field.



Handwritten signature and printed name of the representative, along with a company name.



Boca da Mata 13 de Fevereiro de 2015

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: E R SANTOS E CIA LTDA –ME E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: MARCELO GOMES DA SILVA COM NOME ARTÍSTICO: AXÉ TOME NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante Empresa: **E R SANTOS E CIA LTDA – ME, CNPJ: 03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, centro Coruripe- AL. Representada pelo Senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho, CPF nº383.230.364-20 e RG: nº439.392 SSP/AL**, como representado (a) **MARCELO GOMES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF013.300.614-03, Residente, Vila Nova, Quadra 06, 82, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas** proprietário da marca, **Axé Tome**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte DO ESTADO DE ALAGOAS, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo estado de Alagoas, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.


CLÁUSULA QUARTA – Foi firmado que no dia 15 de Fevereiro de 2015 a banda **Axé Tome** ira se apresentar e todas as responsabilidades de sonorização é de responsabilidade do evento.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

E R SANTOS E CIA LTDA – ME
CNPJ: 13.019.646/0001-62
Epifânio Rita dos Santos Filho ,
CPF 383.230.364-20 RG 439.392 SSP AL
REPRESENTANTE


MARCELO GOMES DA SILVA
CPF: 013.300.614-03
REPRESENTADO





UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL
BOCA DA MATA-AL

RECONHEÇO P/AUTENTICIDADE P/SEMELHANÇA

A(s) Arma(s) do: Nenê Gomes de Silva

deu: _____

Boca da Mata, 13 de FEV. de 2015

Em tes: [Assinatura] da verdade. Dou fé.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário

Dra. [Assinatura] - Substituto

BONDE dos CATCHORROS



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Diego Januário Ramos, (Brasileiro, solteiro, Empresário, RG: 85.347.930-5 SSP/BA, CPF: 023835075-47, Rua Carlos Teixeira Barreto, N77 Bairro São Caetano, Itabuna – Bahia, detentor dos direitos sobre o grupo musical **BONDE DOS CATCHORROS**, declara para os devidos fins que o(a) produtor(a) E R Santos & Cia Ltda CNPJ 03.077.802/0001-98 situado na Rua Boa Vista 94, Coruripe/AL. Representada por Epifanio Rita dos Santos Filho; Cpf 383.230.364-20; Rua engenheiro Mario de Gusmão 983 apto 103, Ponta verde, CEP 5703500, Maceió/AL é nosso representante exclusivo da **BANDA BONDE DOS CATCHORROS**, com poderes para assinar contratos, marcar show's com prévia aquiescência dos responsáveis da Banda, receber e dar quitação para a Empresa/Pessoa Física/Jurídica Contratante, enfim, praticar todos os atos necessários para cumprimento do presente direito de exclusividade na cidade de Boca da Mata, Alagoas.

Validade: mês de FEVEREIRO de 2015.

Itabuna – BA, 04 de Fevereiro de 2015.



Diego Januário Ramos

TABELIONATO ALICE LIMA • 1º OFÍCIO DE NOTAS
ALICE MARIA SILVA DE SÁ LIMA • Tabelã | RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 431 • TERREO
CENTRO • ITABUNA • BA • CEP: 45.600-130 • TEL. (73) 3215-0858 | (73) 3041-4121 • ITAB.NOTAS.ITABUNA@GMAIL.COM

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de DIEGO --
JANUÁRIO RAMOS (144981).....

Sub Total: R\$ 2.26 Taxa: R\$ 1.24
-- (671) Testemunho da verdade. Emol Total: R\$3.50

MICHELLE DO NASCIMENTO SANTOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 2424.AB 083608-6



CARTA DE FIDELIDADE

Diogo da Silva Santos, brasileiro, casado, empresário, RG nº 123456789, CPF nº 987654321, residente e domiciliado em Rua das Flores, nº 100, bairro Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem por meio desta declarar que não possui qualquer vínculo empregatício com a empresa CATACORROS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.234.567/0001-90, sob o nome de Diogo da Silva Santos, e que não possui qualquer obrigação financeira ou trabalhista com a referida empresa.

EM BRANCO

da qual se declara não ter sido contratado em nome de Diogo da Silva Santos, e que não possui qualquer obrigação financeira ou trabalhista com a referida empresa.

Diogo da Silva Santos



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, de um lado a **HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.313.151/0001-16 e sediada à Rua Teotônio Freire, 63 – Cordeiro – Recife – PE, tendo como representante legal através de procuração pública o Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, portador da cédula de identidade nº. 3.702.978 SDS/PE e do CPF nº. 763.870.624-20, neste ato detentor exclusivo dos direitos de apresentação artística da dupla **FABIO & NANDO**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à **E R SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98 e estabelecida à Rua Boa Vista, 94 – Centro – Coruripe – AL, CEP 57.230-970, neste ato representada por Epifânio Rita dos Santos Filho, portador do CPF sob o nº 383.230.364-20, para fins de representação da dupla **FÁBIO E NANDO** podendo o representante aqui constituída apresentar proposta projeto cultural referente a espetáculo artístico, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente a cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização das festividades de carnaval do município de Boca da Mata/PE no dia 15 de fevereiro de 2015, permitindo a total fiscalização por todos os meios cabíveis da efetiva realização do evento.

Coruripe/AL, 02 de fevereiro de 2015


HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
CPF nº. 763.870.624-20


14º DISTRITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/ PE
Avenida Caxangá, 3489 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251
Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma indicada de:
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
que confere com o padrão req. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 4 de fevereiro de 2015. Em testd _____ da verdad
Willel Melo da Silva - Escrevente Autorizad
Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
** Selo: 0076240.UWG01201502.08525 **



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, em um lado a NDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.171.151/001-10 e sediada a Rua Luciano Freire, 83 - Contorno - Recife - PE, tendo como representante legal através de procuração pública o Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, portador da carteira de identidade nº 3.302.938 2D24C e do CPF nº 783.830.824-20, neste ato detentor exclusivo das direções gerenciais e administrativas da dupla EPÊNIO FILHO E NANDO, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.561, de 21 de Junho de 1992 (Lei nº 1.160/92), e alterações posteriores, para todos os fins de direito e obrigações, concordam e apresentam CARTA DE EXCLUSIVIDADE a ER SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.077.804/001-98 e localizada a Rua dos Vales, 94 - Centro - Ouricuru - PE, CEP 57.320-970, neste ato representada por Epênio Filho, dos Santos Filho, portador do CPF sob o nº 383.230.384-20, para fins de representação da dupla EPÊNIO E NANDO podendo a representada aqui constituída apresentar proposta projeto cultural referente a realização artística, teatral, assessoria contábil e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e outros instrumentos jurídicos, com recebimento dos tributos e demais obrigações, tudo observando a legislação das atividades de comércio de música, permitindo a total realização por todos os meios.

EM BRANCO

Ouricuru, 02 de novembro de 2017.

[Handwritten signature]

NDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
CPF nº 783.830.824-20



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES



Instrumento Particular e Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram, de um lado a **HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**, e do outro **E R SANTOS & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado a **HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.313.151/0001-16 e sediada à Rua Teotônio Freire, 63 – Cordeiro – Recife – PE, tendo como representante legal através de procuração pública o Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, portador da cédula de identidade nº. 3.702.978 SDS/PE e do CPF nº. 763.870.624-20, neste ato detentor exclusivo dos direitos de apresentação artística da dupla FÁBIO E NANDO, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, **E R SANTOS & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98 e estabelecida à Rua Boa Vista, 94 – Centro – Coruripe – AL, CEP 57.230-970, neste ato representada por Epifânio Rita dos Santos Filho, portador do CPF sob o nº 383.230.364-20, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação da dupla FÁBIO E NANDO.
2. CLÁUSULA SEGUNDA: A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de representante exclusivo da dupla FÁBIO E NANDO, para apresentação artística no dia 15 de fevereiro de 2015, na cidade de Boca da Mata-AL.
3. CLAUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos, autoriza o CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.
4. CLAUSULA QUARTA: As partes aos contratantes elegem o Foro da capital do Estado de Alagoas, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Coruripe/AL, 02 de fevereiro de 2015


HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
CEDENTE



MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

2ª) Ass. _____

Nome:

Nome:

RG:

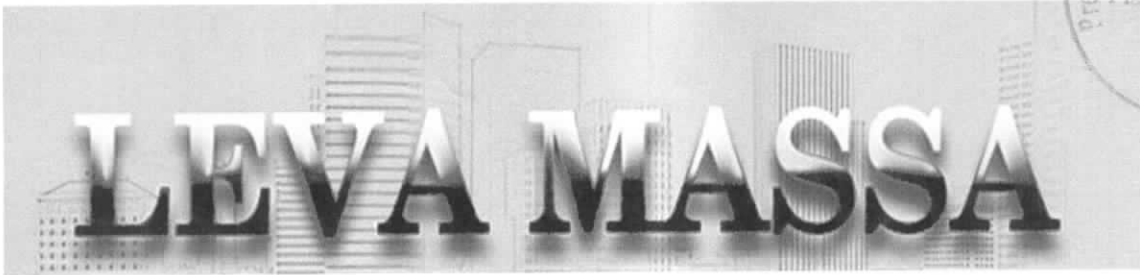
RG:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE
Avenida Caxangá, 3489 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma indicada de:
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 4 de fevereiro de 2015. Em testº _____ da vel


Escrivente Autori
Emol.: R\$ 3,29 TSMR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
** Selo: 0076240.NPT01201502.08526 **





CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, residente na Av. A, Nº 25 Conjunto João Alves Filho – Nossa Senhora do Socorro - SE, inscrito no CPF: 921.219.775-20 RG: 1244656, SSP - SE, abaixo assinado, na qualidade de Representante legal da Banda **LEVA MASSA**, declaro para os devidos fins que a empresa **J R M D DA SILVA-ME**. Situada: na rua. Doutor Zeferino Rodrigues Nº 835 B, Bairro de Poço na Cidade de **Maceió/AL** CNPJ Nº 17.414.231/0001-44 através do seu representante legal. Jonathan Robert Messias Davino da Sil Portador de CPF: 014.529.804-38 e RG: 2002001307376 SSP/AL, Situado na Rua Doutor Zeferino Rodrigues Nº 835 B, Bairro de Poço na Cidade de Maceió/AL Tem toda exclusividade da Banda Leva Massa no Período de 05 de fevereiro de 2015 até 05 de Março de 2015 em todo estado de alagoas.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2015.



Antonio Carlos dos Santos Junior

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

CARTÓRIO CLAUDIO MELO – NSA. SRA. DO SOCORRO-SE
R. Principal, 715 – Conj. João Alves Filho – CEP: 49160-000 – Tel./Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9950-1725
Claudio Moraes de Melo-Tabellião – e-mail: cart2socorro@uol.com.br

RECONHECIMENTO nº 039764
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
N.º da do Socorro /SE, 05 de fevereiro de 2015. Em test. *Praxe* da verdade. Belo:
Monique Moraes de Melo
MONIQUE MORAES DE MELO - Tabelliã Substituta (Emolumentos: R\$ 2,03)

SE RF 0685899
SERVICIO NOTARIAL
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SERGIPE
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

MEMORANDUM FOR THE RECORD

RE: [Illegible]

EM BRANCC

[Faint, illegible typed text]

[Handwritten mark]

[Faint, illegible text]



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE E R Santos & Cia Ltda-ME**. E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO Antonio Carlos dos Santos Junior**. DE NOME ARTÍSTICO **BANDA LEVA MASSA** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado **Banda Leva Massa** representada Pelo Sr. Antonio Carlos dos Santos Junior, Inscrito no RG Nº 1244656 SSP/SE CPF Nº 321.219.775-20, brasileiro, residente e domiciliado a Av. A Nº 25 Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro – SE, Doravante Chamada Simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado **E R Santos & Cia Ltda-ME**. CNPJ. 03.077,802/0001-98 Situada a Rua Boa Vista n. 94 na Cidade de Coruripe/AL CEP 57.035-000 através do seu representante legal Epifânio Rita dos Santos Filho CPF 383.230.364-20 e RG 439.392 SSP/AL de agora em chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais nesse ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da **BANDA LEVA MASSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante Exclusivo da Banda Leva Massa **PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2015 NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Por via também da presente Cessão de direitos obrigatórios e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, Negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – As partes aos contratantes elegem o foro da capital de Estado de Alagoas, para dirimir às controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente **Cessão**, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidos todas as formalidades legais. Pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de testemunhas abaixo.



Antonio Carlos dos Santos Junior
Antonio Carlos dos Santos Junior.



CARTÓRIO CLAUDIO MELO – NSA. SRA. DO SOCORRO-SE
Av. Principal, 715 – Conj. João Alves Filho – CEP: 49160-000 – Tel/Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9950-1725
Claudio Moraes de Melo-Tabellão – e-mail: cart2socorro@uol.com.br

RECONHECIMENTO nº 039764

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

N.Sra do Socorro / SE - 05 de Fevereiro de 2015. Em test. *Rita* da verdade. Selo:

10
MONIQUE MORAES DE MELO - Tabellão Substituta

(Emolumentos: R\$ 2,03)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IRI CARLOS MENDES



Antonio Carlos dos Santos Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.244.656

2.VIA

DATA DE

10/02/2012

NOME

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

FILIAÇÃO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

02/09/1976

DOC ORIGEM

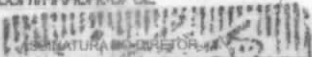
CT. NASCIMENTO NR 4443 LV 078 FL 058

CPF

CART.8 OF.DIST.COM.ARACAJU/SE

PS

921.219.775-20



LEI Nº 7.416 DE 23/08/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM BRANCO

Faint, illegible text and markings, possibly a stamp or form, located in the upper right quadrant of the page. The text is too light to be transcribed accurately.

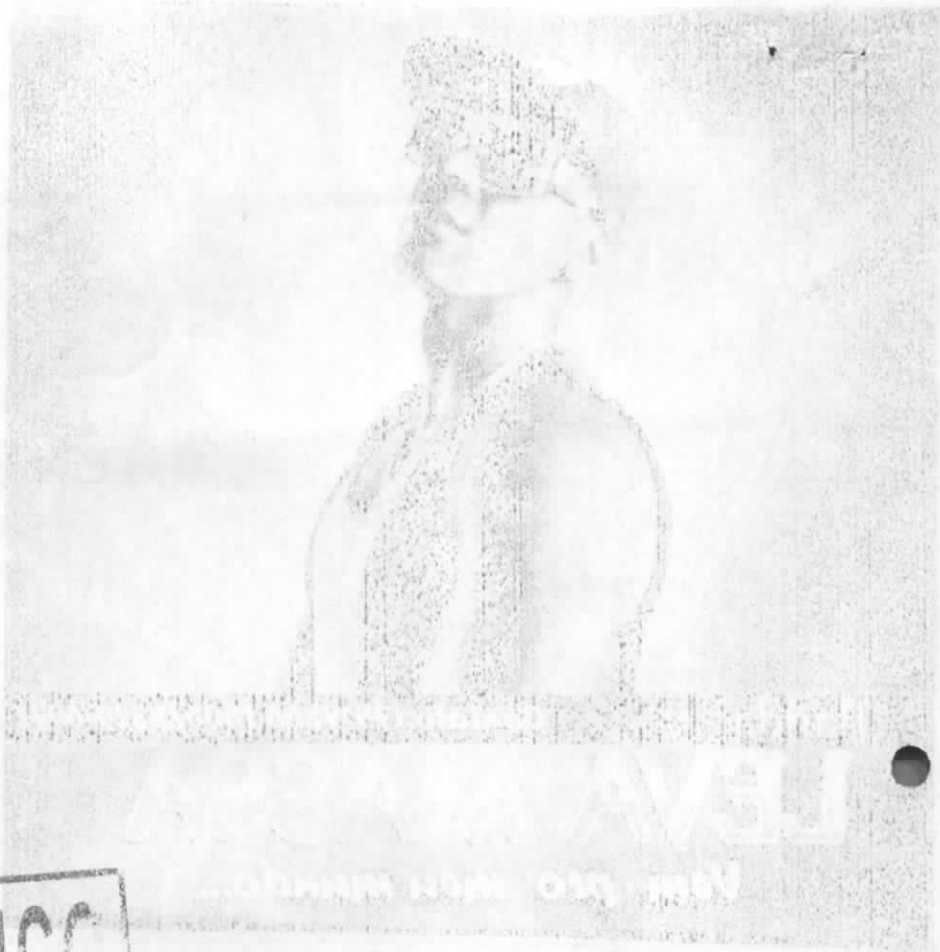


Banda *Contato: (79)9865-1505/8829-6971*

LEVA MASSA

Vem pro meu mundo...





EM BRANCO

banda **BORABORA**



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Declaro para os devidos fins que a empresa **ER SANTOS & CIA LTDA** CNPJ/MF nº 03.077.802/0001-98 sediado (a) Rua Boa Vista, 94, Coruripe-AL. representado(a) legalmente por EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO, CPF: 383.230.364-20, residente a rua Engenheiro Mário de Gusmão, 983, Ap. 103, CEP: 57035500, Maceió-AL, é representante com exclusividade da BANDA BORA BORA para show no dia 16/02/2015, na cidade de BOCA DA MATA /AL.

Maceió, 11 de Fevereiro de 2015



ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES

CPF: 019.493.254-07



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço
Maceió/AL - Fone: (82) 3327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA
André de Aguiar Antunes
Em testemunho da verdade
Maceió, 11 FEV 2015.

<input type="checkbox"/>	Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
<input type="checkbox"/>	Roberto de Melo Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Cícero Luciano R. Sampaio - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Chile 1.500 758 - Foz de Iguaçu
Município de Foz de Iguaçu (83) 3327-3300
Fone/Fax (51) 3327-3300

1999 - 11 FEB 2001

Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>
Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>
Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>
Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>
Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>

banda **BORABORA**



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o (a) Banda BORA BORA de outro lado a ER SANTOS & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **BORA BORA** representante ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES, CPF: 019.493.254-07, RG:772.147 SSP-AL, Situada na Av. Alvaro Otacílio, 3069 Ap.201, Ponta Verde, CEP 57035230, Maceió-AL. Doravante chamada simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, **ER SANTOS & CIA LTDA** CNPJ/MF nº 03.077.802/0001-98 sediado (a) Rua Boa Vista, 94, Coruripe-AL. representado(a) legalmente por EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO, CPF: 383.230.364-20, residente a rua Engenheiro Mário de Gusmão, 983, Ap. 103, CEP: 57035500, Maceió-AL, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da Banda **BORA BORA**
CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo, da Banda **BORA BORA** para apresentação artística, no período de 90 dias, no estado de Alagoas.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, elegem o Foro de Maceió-AL, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Maceió-AL, 11 de Fevereiro de 2015.



ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES
CPF: 019.493.254-07

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço
Maceió/AL - Fone: (82) 3327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA
André de Aguiar Antunes
Em Testemunho da verdade.
Maceió, 11 FEB 2015

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Sampaio Falcão - Substituto
Cleber Luiz P. Sampaio - Escrevente
Ana Maria Falcão Pereira - Escrevente

BD145005

EM BRANCC

EM BRANCC

RECORDADO (e) (para) FOR SEMPRE
Macedonia - Form (M) 2021-2021
Av. 21, 1º Andar, 100 - Povo
SERVIDOR NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO

[Signature]

10/10/2021



CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o Estado de ALAGOAS, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato tem validade por 150 dias, contados a partir da data de 01 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista/Ba, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 01 de dezembro de 2014.

3º Ofício

[Handwritten signature]

BAXTAR MUSIC PRODUÇÕES LTDA – ME
CNPJ 16.552.102/0001-50

Reconheço por SEMELHANÇA (x) e (x) firma (x) alceio
[3d1M0610] - THIAGO ULLIANS SANTOS
Vitória da Conquista, 06/12/2014 17:04:36
UTB
Em testemunha da verdade
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Empl. 1,70 / Tax. Fiscaliz. 1,23 / Pecen. 0,52 / DF Pub. 0,08

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Maceio
Fls. 037
9

KIAUDACIA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO SR JOSE ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO BAXTAR MUSIC PRODUÇÕES LTDA - ME, FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE JOSÉ ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, portador do CPF 540.472.934-15, residente a Rua AMERICO VASCO, 195 - CENTRO, na cidade MACEIO/ALe do outro lado, como REPRESENTADO, BAXTAR MUSIC PRODUÇÕES LTDA - ME, sob CNPJ nº 16.552.102/0001-50, estando no endereço Praça da Matriz, 29-A - Guarani - Prado/BA, CEP 45980-000. Tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou evento, em qualquer parte do Estado de ALAGOAS, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRECATORIO

CONTRATO DE PRECATORIO celebrado entre a Republica Federal do Brasil, por meio do Ministério da Fazenda, e a Republica de Portugal, por meio do Ministério das Finanças, para a emissão de títulos de dívida pública em moeda estrangeira.

EM BRANCO

O presente contrato tem por objeto a emissão de títulos de dívida pública em moeda estrangeira, a serem emitidos em nome da Republica Federal do Brasil, por meio do Ministério da Fazenda, e a serem garantidos pelo Estado da Republica de Portugal, por meio do Ministério das Finanças.

A Republica de Portugal obriga-se a garantir a emissão e o pagamento dos títulos de dívida pública em moeda estrangeira, a serem emitidos em nome da Republica Federal do Brasil, por meio do Ministério da Fazenda.

O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará depositada no Ministério da Fazenda da Republica Federal do Brasil, e a outra no Ministério das Finanças da Republica de Portugal.

BANDA KIAUDACIA



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre sí celebram JOSÉ ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO e do outro lado E R SANTOS & CIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda KIAUDACIA , representada por JOSÉ ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO, inscrito no CPF: 540.472.934-15 e RG: 2001001124913 SSP-AL., residente na Rua Américo Vasco, 195, Riacho Doce, Maceió-AL., e do outro lado a E R SANTOS & CIA LTDA-ME com CNPJ: 03.077.802/0001-98, com sede à Rua Boa Vista,94, centro, Coruripe-AL., representada pelo senhor Epifânio Rita dos Santos Filho, CPF : 383.230.364-20 e RG: 439.392 SSP-AL de agora em diante chamada CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre sí justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade da representação contratual da Banda KIAUDACIA.

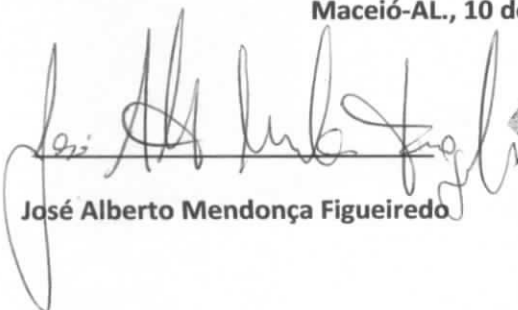
CLÁUSULA SEGUNDA: A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de representante exclusivo da Banda KIAUDACIA, para REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, no dia 17 de fevereiro de 2015, na cidade de BOCA DA MATA-AL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo outros sim, com a posse esta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes aos contratantes elegem o foro da capital do Estado de Maceió-Alagoas para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente CESSÃO, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Maceió-AL., 10 de fevereiro de 2015.


José Alberto Mendonça Figueiredo

1º OFÍCIO



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec P/ Semelhanca 1 firma(s):
JOSE ALBERTO MENDONCA
FIGUEIREDO
MACEIO, 13 de fevereiro de 2015.
Em Testemunha da verdade:
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS

EM BRANCO

MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Tabelião Vitalício -
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
EM Testemunho da verdade:
MACEIO, 13 de fevereiro de 2012.
FIGUEIREDO
JOSE ALBERTO MENDONÇA
Rec. p/ Semelhança I (firma):
Centro - Maceio - Alagoas
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
11.07. DE NOTAS E PROTESTOS

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO CEDENTE VERA LÚCIA PADILHA DOS SANTOS LUZ "BANDA SWINGUÊ" E DE OUTRO LADO CESSIONÁRIO E R SANTOS & CIA LTDA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE UM LADO A BANDA SWINGÊ REPRESENTADA POR VERA LÚCIA PADILHA DOS SANTOS LUZ, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF: 533.922.724-34, SITUADA NA RUA GETÚLIO VARGAS, 624, SÃO CRISTOVÃO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL, ATRAVÉS DA EMPRESA E R SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 03.077.802/0001-98, COM SEDE NA RUA BOA VISTA, 94, CORURIBE – AL, REPRESENTADA LEGALMENTE POR EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO, CPF: 383.230.364-20, SEDIADO NA RUA ENGENHEIRO MARIO DE GUSMÃO, 983, APTO 103, PONTA VERDE, MACEIÓ – AL, DE AGORA EM DIANTE CHAMADA SIMPLISMENTE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, AMBAS PELOS REPRESENTANTES LEGAIS NESTE ATO ENTRE SI, JUSTO E CONTRATATADO O QUE SEGUE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PELA CEDENTE FOI DITO QUE É DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA BANDA SWINGUÊ.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CEDENTE TRANSFERE PARA CESSIONÁRIA, O DIREITO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, DA BANDA SWINGUÊ, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO CARNAVAL DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2015 NA CIDADE DE BOCA DA MATA – AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – POR VIA TAMBÉM DE PRESENTE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, AUTORIZA A CEDENTE QUE PROCEDA A CESSIONÁRIA A QUE DÁ DIREITO PODENDO COM POSSE DESTA CESSÃO, NEGOCIA-LA COM TERCEIROS.

CLÁUSULA QUARTA – O PRESENTE CONTRATO É VALIDO PELO PRAZO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

CLÁUSULA QUINTA – AS PARTES CONTRATANTES, ELEGEM O FORO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DA PRESENTE AVENÇA, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

EM VISTA DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE CESSÃO, POR PARTES DA CESSIONÁRIA E UMA VEZ PREENCHIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PELO PRESENTE INSTRUMENTO OBRIGAM-SE BEM E FIELMENTE CUMPRI-LO E ASSINAM EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, SENDO UM PARA CADA PARTE CONTRATADA.



PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz

EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO

CPF: 383.230.364-20

CESSIONÁRIO

VERA LÚCIA PADILHA DOS SANTOS LUZ

CPF: 533.922.724-34

CEDENTE



TABELIONATO MARGARIDA M. L. DOS SANTOS 3º SERVIÇO NOTARIAL Sandra M. Leite T. do Nascimento - Tabela Pública Rua Correia Paes, 48 - Centro CEP: 57600-090 - Palmeira dos Índios - AL	Reconheço verdadeira(s) firma(s) por semelhança <i>Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz</i>
	Em Teste <i>da verdade</i>
	05 FEV. 2015 P. DOS ÍNDIOS - AL
	<input type="checkbox"/> Sandra M. Leite T. do Nascimento - Tabela Pública <input type="checkbox"/> Carlos Alexandre S. do Nascimento - Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

Nome do Cliente: _____	CPF: _____
Endereço: _____	Cidade: _____
Estado: _____	CEP: _____
Data: _____	
Assinatura: _____	
Rubrica: _____	

Swinguê



Carta de Exclusividade

Eu **Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz** Inscrito no **CPF: 533.922.724-34** e **RG: 1.102.225/SSP-AL** CEP: 57.601-250, residente na Rua Getúlio Vargas, Nº 624, São Cristovão, Representante Legal da **"Banda Swinguê"**, passo com total exclusividade a data 17 de Fevereiro de 2015, carnaval da cidade de Boca da Mata – AL, para **E R SANTOS & CIA LTDA**, com o **CNPJ: 03.077.802/0001-98**, com sede na Rua Boa Vista nº 94, **Coruripe AL**, na pessoa do seu representante legal: **Epifanio Rita dos Santos Filho**, Portador do **CPF: 383.230.364-20** Endereço: Rua Engenheiro Mario de Gusmão nº 983 apto 103 Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-000 **Maceió - AL** Para que possa negociar essa data a representação da banda citada, cumprindo os prazos estabelecidos em contrato a serem assinados e registrados por mim.



Palmeira dos Índios - AL 04 de Fevereiro de 2015

Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz

Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz

CPF: 533.922.724-34



3º SERVIÇO NOTARIAL Sandra Mª Leite T. do Nascimento - Tabelião Pública Rua Correia Paes, 48 - Centro CEP: 57600-050 - Palmeira dos Índios - AL	Reconheço verdadeira(s) firma(s) por semelhança <u>Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz</u>
	Em Teste <u>05</u> da verdade <u>05</u> P. DOS <u>INDÍOS - AL</u>
<input type="checkbox"/> Sandra Mª Leite T. do Nascimento - Tabelião Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos Alexandre S. do Nascimento - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	

Swingê

Carta de Exclusividade

Eu Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz inscrita no CPF: 233.922.724-34 e RG: 1.102.225259-AJ CEP: 27.601-250, residente na Rua Getúlio Vargas, Nº 624, São Cristóvão, Representante Legal da "Banda Swingê", passo com total exclusividade a data 17 de Fevereiro de 2012, carnaval da cidade de Boca da Mata - AJ, para E R SANTOS & CIA LTDA, com o CNPJ: 03.077.802\0001-98, com sede na Rua Bos Vista nº 94, Coruripe AJ, na pessoa do seu representante legal, Antônio Rita dos Santos Filho, Portador do CPF: 383.230.364-20 Edd. Rua Manoel Manoel de Gusmão nº 983 apto 103 Bairro Pina Vista nº 010 D. Mascid - AJ. Para que possa negociar essa data a representação da banda citada, cumprindo os prazos estabelecidos em contrato a serem assinados e registrados por mim.

EM BRANCO

Patrimônio dos Índios - AJ 04 de Fevereiro de 2012

Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz

CPF: 233.922.724-34

Assinatura	
Nome	Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz
CPF	233.922.724-34
Assinatura	
Nome	
CPF	

EM BRANCO



CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram, os Artistas da Banda e Seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA, CPF 983.445.525-91 , RG 1512053 SSP/SE , DOUGLAS SILVA LIMA, CPF 040.460.335-17 RG 3.297.428-0 , JOSE JUNIOR MODESTO GOIS, CPF 021.874.295-98 RG 3252904-0- , doravante denominados ARTISTAS MUSICAIS da Banda **SEEWAY A BANDA**, e o Senhor(a) SANDRO DOS SANTOS FARIAS CPF 838.574.515-72 ,RG 31698387 , Endereço av. Manoel cruz 277 bairro 18 do forte, por seu representante legal, doravante denominado(a) REPRESENTANTE EXCLUSIVO, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

OBJETO

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo território nacional e internacional do grupo musical SEEWAY, por prazo indeterminado.

OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MUSICAIS (SEEWAY A BANDA)

Os integrantes do grupo musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo e um Terceiro.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO

Contratar direta ou indiretamente, apresentações artísticas da banda SEEWAY A BANDA, em todo território nacional.

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional.

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

ARACAJU- de 15 DE ABRIL de 2011.

ARTISTAS MUSICAIS:

Josival Ribeiro da Silva
JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA
RG: 1512053 SSP/SE
CPF: 983.445.525-91

Douglas Silva Lima
DOUGLAS SILVA LIMA
RG: 3.297.428-0
CPF: 040.460.335-17

Jose Junior Modesto Gois
JOSE JUNIOR MODESTO GOIS
RG: 3252904-0 SSP/SE
CPF: 021.874.295-98

CARTÓRIO 10º OFÍCIO Vânia Elisa de C. Paixão Senics OFICIAL <input type="checkbox"/> Debora Carvalho Paixão Santos ESCREVENTE Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 55, Aracaju-SE Fone: (79) 3214-4818	Registrado em <u>19/04/2011</u>
	no livro <u>13151</u> às fis. <u>294</u>
	sob o n° <u>80-962</u> Protocolado
	no livro a <u>22</u> sob o n° <u>80-962</u> dou. fé. Aracaju <u>19/04/2011</u>
<i>Vâniasant</i> Oficial do Registro	

EMPRESARIO EXCLUSIVO

Sandro dos Santos
SANDRO DOS SANTOS
RG: 31698387 SSP/SE
CPF: 838.574.515-72





Release

A Banda Seeway vem de uma origem muito humilde e simples, composta de excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A Banda Seeway completou seus dez anos de existência em maio de 2012. Durante esse percurso já foram já foram vários cd's, que vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio.

A banda vem realizando vários shows, graças a Deus e ao público maravilhoso que acreditam na musicalidade desse grupo. Onde a mesma realizou e vem realizando diversas apresentações dividindo o mesmo palco e trios elétricos ao lado de grandes estrelas da música Baiana e puxando os melhores blocos do estado de Sergipe. A banda em 2005 começa a infiltrar em território baiano, tendo sua musicalidade reconhecida por aqueles que melhor entendem do assunto. Em 2012, a banda completou uma década de estrada está de produtora nova, novos empresários e a garra de sempre e todo esse trabalho de renovação rendeu resultados e em seu primeiro carnaval com a nova estrutura a banda já sagrou-se a mais tocada nos paredões, teve a música do carnaval (Ô lá em casa), escolhida pela TV Sergipe a revelação do carnaval, recebendo inclusive na Boate Planet Café, em Lagarto, o título de revelação como uma forma de reconhecimento do povo sergipano pelo grande sucesso que a banda vem alcançando. Em 2013 a banda passou por uma renovação passando a ter três cantores onde na oportunidade foram lançados sucessos como Paragadá, Kuduro é bom, Tem que fazer amor e O nosso lance no qual foram de bastante execução nas rádios de Sergipe, Bahia e Alagoas. Em setembro a banda decidiu voltar às origens e continuar com apenas com um único cantor, o Buica que está na banda desde o início de sua formação. Em 2014 a banda aposta nos sucessos "Bumbabaleô" que está concorrendo no site da UOL ao hit do Carnaval de Salvador e "Vai e Vem". Músicas que está entre as mais tocadas das rádios do nordeste e prometo ser a surpresa do carnaval.

Somente em Janeiro, a Seeway realizou 22 shows, a banda ultrapassou as fronteiras do estado e já está entre as dez bandas mais tocadas das emissoras de rádio de Alagoas. Na internet, a banda é uma febre e somente com o novo cd já recebeu mais de 40 mil downloads dos internautas apaixonados pela Seeway.

A Banda Seeway é composta por Buica no Vocal, Val na bateria, Paulo, Douglas e Fabinho na percussão, Jô na guitarra, Geno no baixo, Duduca nos teclados, Junior no trompete, Bolão no sax e Bazinho no trombone todos os músicos da cidade Boquim/SE.



Reverso

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SANDRO DOS SANTOS FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
31698387 SSP SE

CPF 838.574.515-72 DATA NASCIMENTO 28/02/1986

FILIAÇÃO
SEVERINO FELIX FARIAS
MARIA LIDIA DOS SANTOS FARIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 04781847385 VALIDADE 26/02/2014 1º HABITAÇÃO 14/10/2009

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA EMISSÃO 18/10/2010

ASSINATURA DO EMISSOR Francisco de Assis Dantas 64886970628 6E010602720

DE TRANS. SE (SERV. P. P.)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 262543528

PROIBIDO PLASTIFICAR 262543528

EM BRANCO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS EXCLUSIVIDADES E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de cessão de Direitos que
entre si celebram a **JOSE NUNES DOS SANTOS JUNIOR**
do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a banda **BREGALIGHT**, representada por **JOSE NUNES DOS SANTOS JUNIOR**, Cpf **074.084.574-88**, residente na Rua José Marques de Souza Barbosa ,CEP 57660 000, Centro, ANADIA-AL ,e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**, CNPJ **03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, centro CORURIFE-AL, Representada pelo senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho**, CPF **383.230.364-20** e RG **439.392 SSP-AL** de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA** ,ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **BREGALIGHT**.

CLAUSULA SEGUNDA: A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo da banda **BREGALIGHT**, **PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2015, NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL.**

CLAUSULA TERCEIRA: Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negocia-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: As partes aos contratantes elegem o foro da cidade de ANADIA ALAGOAS, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais Privilégio que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente **Cessão**, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

ANADIA/AL, 05 de FEVEREIRO de 2015

1º OFICIAL

Jose Nunes dos Santos Junior

JOSE NUNES DOS SANTOS JUNIOR

CPF 074.084.574-88



CARTÓRIO 1º OFÍCIO ANADIA-AL	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> PI AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> PI SEMELHANÇA
	Assinatura(s) de: <u>Jose Nunes dos Santos Junior</u>
	Outra: _____
	Anadia-AL 05 FEV. 2015
	Em testº <u>Elieze</u> da verdade.
<input checked="" type="checkbox"/> Elieze Barbosa Fidelis de Amorim - Oficiala	
<input type="checkbox"/> Raimundo Nonato Fidelis de Amorim - Substituto	

INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORIO

TESTAMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS EXCLUSIVAS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Cessão de Direitos de Direitos

entre o cedente JOSÉ NUNES DOS SANTOS JUNIOR

e o cessionário F R SANTOS & CIA LTDA-ME

Este presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a banda BREGALICHT, representada por JOSÉ NUNES DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 074.084.574-88, residente no Rua José Marques de Sousa Barbosa, CEP 57000-000, Centro, ANAÍMA-AL, e do outro lado a F R SANTOS & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 03.072.802/0001-98, com sede a Rua Boa Vista, nº 42, Centro, CORUIPE-AL. Repre-sentada pelo senhor Epifânio Rêis dos Santos Filho, CPF 383.230.364-206 RG 432.912 SP-AL, de agora em diante chamado CESSIONÁRIA, ambas pelas representações legais nestas, não tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMERA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade do representação comercial da banda BREGALICHT

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CEDENTE A CESSIONÁRIA, o direito de representantes exclusivo da banda BREGALICHT em REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, em ANAÍMA-AL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por ser também detentora dos direitos e obrigações e para que surtam seus efeitos e sejam válidos, a CEDENTE que procede a CESSIONÁRIA a que de direito, poderes, obrigações, com a posse desta cessão, negocia em nome próprio.

CLÁUSULA QUARTA: As partes aqui celebradas, elegem o foro da cidade de ANAÍMA-AL para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outra, for mais favorável que seja.

Em vista da natureza do objeto da presente cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a serem e fielmente cumprir-las e manter-se em vigor de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso em presença de testemunhas idôneas.

ANAÍMA-AL, 05 de FEVEREIRO de 2012

1º OFICI

JOSÉ NUNES DOS SANTOS JUNIOR

CPF 074.084.574-88

Formal registration stamp with fields for date (02 FEV 2012) and other administrative details.



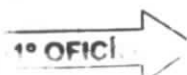
CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS ARTÍSTICOS

Instrumento particular de cessão de direitos que entre si celebram de um lado JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, outro lado E R SANTOS e CIA LTDA.

Por este instrumento particular, JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF nº 074.084.574-88, com endereço a Rua José Marques de Souza Barbosa, S/N - Centro - CEP. 57.660-000, em Anadia - AL, proprietário da marca BREGALIGHT, brasileiro, empresário artístico, portador do RG. nº 3007688-9 SSP/AL, concede os poderes a empresa E R SANTOS e CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98, sediada na Rua Boa Vista, 94 na cidade de CORURIBE-AL-, neste ato representado por EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO, CPF 383.230.364-20, residente na Rua Engenheiro Mario de Gusmão, 983, apto 103, CEP 5703500, Ponta Verde em Maceió -AL, com fins específicos para vender e comercializar o show da banda BREGALIGHT no dia 15 de Fevereiro de 2015, na cidade de BOCA DA MATA-AL. Podendo para tanto, representar o outorgante junto ao todo e qualquer órgão público, apresentar proposta, receber e dar quitação, enfim proceder a todos os atos para fiel cumprimento dos contatos acordados de sua apresentação artística.

Por ser verdade, firmo o presente

Anadia, 05 de FEVEREIRO de 2015



José Nunes dos Santos Júnior

JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

CPF: 074.084.574-88



CARTÓRIO 1º OFÍCIO Anadia-AL	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> P/ AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> P/ SEMELHANÇA
	A(s) firma(s) de: <u>José Nunes dos Santos Júnior</u>
	Dou fé. Anadia-AL, <u>05</u> FEV. 2015
	Em testº <u>Elieze</u> da verdade.
<input checked="" type="checkbox"/> Eliene Barbosa Fidelis de Amorim - Oficiala <input type="checkbox"/> Raimundo Nonato Fidelis de Amorim - Substituto	

BANDA
BANDAS
BANDAS

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS ARTÍSTICOS

Instrumento particular de cessão de direitos que entre si celebraram de um lado JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, e de outro lado E. R. SANTOS & CIA. LTDA.

Por este instrumento particular JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF nº 074.084.574-88, com endereço a Rua José Marques de Sousa Barbosa, S/N - Centro - CEP: 57.660-000, em Aracaju - AL, proprietário da marca BREGALICHI, inscrito no CNPJ nº 07.802.0001-98, portador do RG nº 3007688-9 SSP-AL, concede os poderes a empresa E. R. SANTOS & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.802.0001-98, sediada na Rua Bolívar nº 71, na cidade de CORURIBE-AL, neste ato representada por EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 07.230.364-20, residente na Rua Engenheiro Manoel de Paiva nº 100, Fone: (33) 3300-5000, para que, em nome da empresa E. R. SANTOS & CIA. LTDA, proceda a apresentação de uma proposta de cessão dos direitos artísticos da BANDA BREGALICHI no dia 12 de Fevereiro de 2013, para ser realizada em BOCA DA MATIA-AL. Poderão para tanto, representar o outorgante junto ao todo e qualquer órgão público, apresentar proposta, receber e dar quitação, sem precisar a todos os atos para fiel cumprimento dos termos acordados de sua representação artística.

EMBRANCO

Por ser certo e justo o presente
Aracaju, 07 de Fevereiro de 2013

JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

CPF: 074.084.574-88

RECIBO DE RECEBIMENTO

Valor	R\$ 02.000,00
Data	02.FEV.2013
Assinado	[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 213-006/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Contratação de serviços de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval/2015

DESPACHO

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 13 de Fevereiro de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 213-006/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Solicita contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval

VALOR TOTAL: R\$ 251.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 16.1212.2027 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de Festividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais); Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Em 13 de Fevereiro de 2015.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 460/2014

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas, por motivo de licença maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, matrícula nº 0813, membro da Comissão Permanente de Licitações deste município, se encontra de licença maternidade,

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Cristiane Honorato dos Santos Souza, matrícula nº 1154, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município enquanto perdurar o afastamento temporário da servidora Adna Antunes de Almeida, que se encontra de licença maternidade.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Antônio Eraldo Gomes da Silva – Membro

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Os servidores Antonio Eraldo Gomes da Silva e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araujo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 04 de agosto de 2014.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 213-006/2015

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude**

ASSUNTO: **Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2015**

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de atrações artísticas através de empresário exclusivo, em favor do Empresário Exclusivo – E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.802/0001-98, no valor global de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015, a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, conforme proposta apresentada.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 13 de fevereiro de 2014.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 0213-006/2015

CONTRATO Nº 0213-006/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E O
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME
– EPIFÂNIO PRODUÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.802/0001-98, com sede na Rua Boa Vista, 94, Centro, CEP 57.230-970, no Município de Coruripe/AL, neste ato representada pelo Sr. Epifânio Rita dos Santos Filho, portador da Cédula de Identidade nº 439392-SEDS/AL e CPF nº 383.230.364-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 0213-006/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015** do nosso município a ser realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 0213-006/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



MINUTA

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2027 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de Festividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais); Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



MINUTA

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXXX de XXXX.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO

Pela CONTRATANTE

E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES

Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 0213-006/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 0213-006/2015.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 213006/2015.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de Atrações Artísticas para o Carnaval 2015.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude.*

PARECER PGM GAB Nº 0170/2015.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS. LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.

I – ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADOS. JUSTIFICATIVA ADEQUADA.

II – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral Municipal para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Promoções e Juventude solicitando “... a contratação de atrações artísticas para realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015 ...”

O presente procedimento fora deflagrado por meio do Ofício nº 026/2015 – SMELPJ, de 13 de fevereiro de 2015, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(...) A escolha dos artistas propostos se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade das atrações, consultamos o empresário exclusivo – **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES (CNPJ 03.077.802/0001-98)** – que apresentou as Cartas de Exclusividade com a indicação da reserva da data em que serão realizadas as apresentações, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação de serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro.
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente. (...)”

A pretensa contratada E R SANTOS & CIA LTDA –ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES, inscrita sob o CNPJ 03.077.802/0001-98, encaminhou à Administração Pública Municipal a proposta de prestação de serviços, constando o preço unitário e total, instruindo o documento com *CNPJ, certidão negativa de débito de ISS da Secretaria de Finanças do município de Coruripe, Alagoas; certificado de regularidade do FGTS – CRF; certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; contrato social e alterações; carteira de identidade do sócio administrador; e cartas de exclusividades.*

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos, acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitações deste município ofereceu manifestação pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentando o posicionamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, ocasião em que apresentou a minuta do contrato a ser apreciada por este Jurídico Municipal, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei antes citada.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 251.000,00 (*duzentos e cinquenta e um mil reais*), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Registro, de logo, ausentes nestes autos:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

É, no essencial, o relatório.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro.
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa E R SANTOS & CIA LTDA –ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES, inscrita sob o CNPJ 03.077.802/0001-98, para contratação de atrações artísticas, através de empresário exclusivo, para realização dos festejos de comemoração ao Carnaval de 2015 do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento do Secretário de Esporte e Lazer Promoções e Juventude deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CABE SALIENTAR QUE O REFERIDO OPINATIVO ESTÁ SENDO APRECIADO PELO PROCURADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DESTES JURÍDICOS, NOMEADO POR MEIO DA PORTARIA INTERNA PGM Nº 001/2015, A QUAL SEGUE EM ANEXO.

Superada a prefacial, passemos a análise do pleito propriamente dito.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado. Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade do pedido da Secretaria solicitante.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as compras efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencada nos arts. 24 e 25 da referida lei, há inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo a Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Entre elas, quando houver contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Decerto, analisaremos neste procedimento.

Destarte, leia-se para ilustrar o que dispõe o artigo 25, inciso III, e o artigo 26, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – *Destaquei.*

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...) – *Destaquei.*

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro.
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constantes na proposta apresentada pela Empresa, pretensa contratada, encontra-se amparada na consagração dos artistas e bandas musicais, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazerem o perfil desejado para os festejos de comemoração ao Carnaval 2015 do Município de Boca da Mata, Alagoas, além do preço global estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há declarações de exclusividades dos artistas e bandas que irão se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de atrações artísticas.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o poder público pode atuar de modo arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à escoreita formalização processual.

Observa-se que toda documentação da pretensa empresa, que trata da exclusividade, se encontra presente nos autos processuais.

Com relação à minuta do contrato, constata-se que a mesma está em conformidade com o art. 55, da Lei 8.666/93.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstando-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por seus signatários representantes, conclui pela possibilidade da contratação direta, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, da Empresa E R SANTOS & CIA LTDA –ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES, inscrita sob o CNPJ 03.077.802/0001-98, para contratação de atrações artísticas através de empresário exclusivo para realização dos festejos de comemoração da comemoração

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



aos festejos de Carnaval em 2015 no Município de Boca da Mata, Alagoas, no valor total de R\$ 251.000,00 (*duzentos e cinquenta e um mil reais*).

Outrossim, antes de ser efetivada a contratação pretendida, é imprescindível que seja apresentado:


- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 13 de fevereiro de 2015.


ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Procurador Geral Substituto
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014
Portaria Interna nº 001/2015

DE ACORDO.


LAILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA INTERNA PGM Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO PERÍODO DE 10 A 22 DE FEVEREIRO DE 2015.

A Procuradora Geral do Município, portaria nº 258/2014, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Delegada nº 638/2013, faz saber que:

Art. 1º - Fica **SUBSTABELECIDO/NOMEADO** interinamente na função de Procurador Geral, em substituição, como se geral fosse, no período de 10 a 22 de fevereiro de 2015, o advogado **ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**, advogado regularmente inscrito na OAB/AL nº 11.653, também servidor deste ente municipal, ocupante no cargo em comissão de Assessor Jurídico – CC8, Portaria de Nomeação nº 320/2014.

Parágrafo Único: A substituição em questão não implica em qualquer obrigação financeira para o município, mantendo-se a remuneração percebida no cargo originalmente ocupado pelo servidor indicado no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º - A substituição aqui autorizada é de caráter excepcional e temporário, podendo o substabelecido, dantes indicado, atuar administrativa e judicialmente no interesse da Administração Pública, no que for urgente e que necessite de intervenção da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Fica obrigatória a menção da presente portaria interna, em todos os atos praticados pelo substabelecido, sob pena de nulidade.

Art. 4º - Fica a Procuradora titular obrigada a cancelar ou tornar sem efeito, se for o caso, todos os atos praticados pelo substituto quando de seu retorno as atividades, sempre no melhor interesse para a Administração Pública, visando sua Supremacia.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor no dia 10.02.2015, com validade até o dia 22.02.2015.

Art. 6º - A presente portaria tem a concordância expressa do gestor máximo do município.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se, ao tempo.

Gabinete da Procuradora Geral do Município, 05 de fevereiro de 2015.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 213-006/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Contratação de serviços de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval/2015

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval/2015 através do empresário exclusivo E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES – CNPJ nº 03.077.802/0001-98, no valor global de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 13 de Fevereiro de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 13/05/2015.



Servidor responsável

EM BRANCC

[Faint handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 0213-006/2015

CONTRATO Nº 0213-006/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E O
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME
– EPIFÂNIO PRODUÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.802/0001-98, com sede na Rua Boa Vista, 94, Centro, CEP 57.230-970, no Município de Coruripe/AL, neste ato representada pelo Sr. Epifânio Rita dos Santos Filho, portador da Cédula de Identidade nº 439392-SEDS/AL e CPF nº 383.230.364-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 0213-006/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015** do nosso município a ser realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 0213-006/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)**.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2027 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de Festividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais); Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

essent

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO


17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.


Município de Boca da Mata/AL, 13 de fevereiro de 2015.

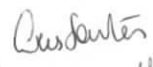

GUSTAVO DANTAS FEIJO – PREFEITO

Pela CONTRATANTE


E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES

Pela CONTRATADA


BERGSON ARAUJO 2e172
CPF: 047.125.834-28
RG: 99001190228 SSP/AL


Cristiano Honorato dos Santos Souza
CPF: 057.462.394-96
RG: 206J.625 SSP/AL

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você



ANEXO DO CONTRATO N° 0213-006/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo n° 0213-006/2015.

EM BRANCC



- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598
epifaniofilho41@hotmail.com



BANDA: BONDE DAS CACHORRAS

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 30.000,00

BANDA: FABIO & NANDO

LOCAL: ARRASTAO RUAS DA CIDADE

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 30.000,00

BANDA: LEVA MASSA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 8.000,00

BANDA: BORA BORA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 8.000,00

BANDA: KI - AUDÁCIA

LOCAL: ARRASTÃO RUAS DA CIDADE.

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 25.000,00

BANDA: SWINGUÊ

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

Arquit.

EM BRANCO



- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- FALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598

epifaniofilho41@hotmail.com



E.R SANTOS & CIA LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ. 03.077.802/0001-98, ESTABELECIDA A RUA BOA VISTA CENTRO - CORUPE AL VEM APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA ANALISE E JULGAMENTO, REFERENTE AO ORÇAMENTO DAS BANDAS PARA FESTIVIDADES CARNAVALESCA 2015, NESTA CIDADE.

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATÁ.

BANDA: JULINHO PORRADÃO

LOCAL: ARRASTÃO RUAS DA CIDADE

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 04 HORAS

VALOR: 35.000,00

BANDA: BEIJO NA BOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

BANDA: ESQUADRÃO DE BALÉ

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 13.500,00

BANDA: TREM DE POUSO

LOCAL: ARRASTAO RUA DA CIDADE

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 04 HORAS

VALOR: 35.000,00

BANDA: AXÉ TOME

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

Monte

EM BRANCC



- CERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS



(82) 9968-1598
epifantofilho41@hotmail.com

BANDA: SEEWAY

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 45.000,00

POVOADO PERI-PERI

BANDA: BREGA LIGHT

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 4.000,00

BANDA: BEIJO NA BOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

BANDA: BEIJO NA BOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

TOTAL: 251.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

TODOS OS PREÇOS JÁ INCLUISSOS HOSPEDAGEM, IMPORTE, ALIMENTAÇÃO E LUCRO.

CORURIBE, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO

CPF: 383.230.364-20

EM BRANCO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 213-006/2015 – Processo nº 213-006/2015 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES (CNPJ nº 03.077.802/0001-98) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015 – Valor global: R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2015.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 13/02/2015.



Servidor responsável

EM BRANCO



Maceio - terça-feira
12 de maio de 2015

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 103 - Número 87

Diário dos Municípios

Prefeitura de Barra de São Miguel

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 03/2015 - Processo nº 304.001.2015 - Pregão Presencial nº 03/2015-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: ATLÂNTICA MOTOS LTDA (CNPJ 05.194.406/0001-76) - Objeto: aquisição de motocicletas - Valor Global: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses

Protocolo 157082

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 04/2015 - Processo nº 310.011.2015 - Pregão Presencial nº 04/2015-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: MUNDIAL CAMINHÕES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 19.129.296/0001-73) - Objeto: aquisição de veículo tipo caminhão - Valor Global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses

Protocolo 157083

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 05/2015 - Processo nº 311.014.2015 - Pregão Presencial nº 05/2015-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: GAMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 19.915.575/0001-62) - Objeto: aquisição de veículos tipo ambulância - Valor Global: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses

Protocolo 157084

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20/2014 - Processo nº 1031.015.2014 - Pregão Presencial nº 20/2014 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: D S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 08.295.518/0001-01) - Objeto: Contratação do serviço de manutenção de condicionadores de ar - Valor global: R\$ 71.290,00 (setenta e um mil duzentos e noventa reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 157085

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 304.001.2015
Pregão Presencial nº 03/2015-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 304.001.2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Protocolo 157086

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 310.011.2015
Pregão Presencial nº 04/2015-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 310.011.2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº

10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Protocolo 157087

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 311.014.2015

Pregão Presencial nº 05/2015-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 311.014.2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Protocolo 157095

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 1031.015.2014

Pregão Presencial nº 20/2014

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2014, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1031.015.2014, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, o procedimento licitatório Ato contínuo, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da licitante vencedora do certame, a empresa D S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, (CNPJ nº 08.295.518/0001-01), no valor global de R\$ 71.290,00 (setenta e um mil duzentos e noventa reais)

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Protocolo 157096

Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 213-006/2015

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval/2015 através do empresário exclusivo E.R. SANTOS & CIA LTDA - ME - EPIFÂNIO PRODUÇÕES - CNPJ nº 03.077.802/0001-98, no valor global de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Protocolo 157114

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 213-006/2015 - Processo nº 213-006/2015 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratado: E.R. SANTOS & CIA LTDA - ME - EPIFÂNIO PRODUÇÕES (CNPJ nº 03.077.802/0001-98) - Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015 - Valor global: R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) - Vigência: até 31 de dezembro de 2015.

Protocolo 157115

EM BRANCO